



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0146

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **G.E – FORNECIMENTOS LTDA**, para o fornecimento de totens elípticos, sob demanda, para serem utilizados nas dependências do Palácio do Congresso Nacional.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **G.E – FORNECIMENTOS LTDA**, com sede na Q102, Lote 09, bloco B 201, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.907-000, telefone nº (61) 99658-2530 / 98658-2210, e e-mail: gefornecimentos@gmail.com, CNPJ-MF nº 62.878.636/0001-98, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO CAETANO ALVES LOPES, CPF nº 020.305.631-02, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.117108/2026-50 do Processo nº 00200.023235/2026-80, observado o Parecer nº 251/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.080893/2026-88, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.103636/2026-21-3, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.048300/2026-99, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de totens elípticos destinados à sinalização interna da Posse Presidencial de 2027 e da Visitação Institucional, especialmente no âmbito do Projeto Visita 360, a serem utilizados nas dependências do Palácio do Congresso Nacional, sob demanda, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto descrito no caput desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Especificações
Único	52	Unidade	Totens elípticos, estruturados em papel cartão duplex de 350g 4x4, com vincos para dobras e impressão digital, com frente e verso, e sistema de montagem automática, sem necessidade de recortes ou colagens adicionais, com as seguintes medidas: 60 x 190 cm (aberto) cada. - Considera-se margem de tolerância aceitável de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, nas medidas, tipo de papel e gramatura apresentadas. - A arte a ser impressa será fornecida pelo SENADO. - Devido às características arquitetônicas do conjunto predial do Palácio do Congresso Nacional, os totens deverão contar com reforço estrutural para aumentar seu peso, evitando que sejam facilmente derrubados pelo vento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o





SENADO FEDERAL

compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O SENADO somente poderá acionar a CONTRATADA para o início do fornecimento do objeto deste contrato após o decurso de **5 (cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento será encaminhada à CONTRATADA por e-mail, diretamente pelo fiscal do contrato, devendo indicar detalhadamente: a arte a ser impressa, a quantidade a ser produzida, o tamanho, a data e o local de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste contrato no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do comunicado de aprovação da “prova da arte de impressão” descrita nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, antes da produção do quantitativo total, deverá entregar ao SENADO uma unidade da “prova da arte de impressão” no endereço descrito no Parágrafo Sexto desta Cláusula, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento e da arte de impressão.

PARÁGRAFO QUARTO – A “prova da arte de impressão” consiste em um exemplar do item contratado já com a arte aprovada pelo SENADO, para a avaliação do cumprimento das especificações estabelecidas, podendo o SENADO, se necessário, solicitar à CONTRATADA as devidas adequações.

PARÁGRAFO QUINTO – A “prova da arte de impressão” permanecerá retida na Secretaria de Relações Públicas do SENADO até a entrega definitiva do quantitativo total contratado, para fins de comparação. O exemplar fornecido como “prova da arte de impressão” será contabilizado no quantitativo total devido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) produto(s) objeto deste contrato deverá(ão) ser entregue(s) em Brasília/Distrito Federal, na data estabelecida na ordem de fornecimento, no seguinte endereço:





SENADO FEDERAL

Senado Federal – Secretaria de Comunicação Social – Coordenação de Divulgação, Via N2, Bloco de Apoio 11, Sala 6, CEP 70165-900, em dias úteis, das 9h às 17h.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) constantes de sua proposta.

PARÁGRAFO OITAVO – O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s) em embalagens lacradas, sem sinais de violação, contendo discriminação, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente, quando obrigatório.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, **3 (três) meses**, contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá adotar as seguintes medidas:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de **(5) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo de garantia estabelecido, devendo substituir qualquer item que apresente defeito, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação do Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Para os fins do disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido de prorrogação, devidamente motivado e acompanhado da comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Durante o período de fornecimento e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificação de sua qualidade, quantidade e acondicionamento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, pelos e-mails abaixo:

I – ngcic@senado.leg.br (e-mail de contato da unidade gestora do contrato).

II – divulga@senado.leg.br (e-mail de contato da fiscalização do contrato).

III – Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, a critério do SENADO; tais mudanças deverão ser formalmente informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com a verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste contrato; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após a verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.103636/2026-21-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Unidade	52	Totens elípticos, estruturados em papel cartão duplex de 350g 4x4, com vincos para dobras e impressão digital, com frente e verso, e sistema de montagem automática, sem necessidade de recortes ou colagens adicionais, com as seguintes medidas: 60 x 190 cm (aberto) cada. MARCA: Neoband	160,99	8.371,48
Valor total estimado (R\$)				R\$ 8.371,48	





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 8.371,48 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **a cada ordem de fornecimento**, de acordo com a quantidade plenamente fornecida e atestada pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE3993, de 25 de junho de 2026.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





SENADO FEDERAL

- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;
- II** – 1,0% (um por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 15º (décimo quinto) dia;
- III** – 2,0% (dois por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor





SENADO FEDERAL

total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDUARDO CAETANO ALVES LOPES**
Data: 07/07/2026 22:23:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO CAETANO ALVES LOPES
G.E - FORNECIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\G.E - FORNECIMENTOS - CT NOVO 23235 2025 (AP).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	08/07/2026 21:36:00	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	09/07/2026 10:14:47	
ILANA TROMBKA	09/07/2026 12:38:26	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.